

02.738.236/0001-55  
CARTÓRIO LIMA SILVA  
Rua Rita Correia, S/N  
Centro - CEP: 62.755-000  
OCARA - CEARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE OCARA - ESTADO DO CEARÁ

**CARTÓRIO LIMA SILVA**

**Notas e Registros Públicos**

RUA RITA CORREIA, S/N- CENTRO

CNPJ Nº 02.738.236/0001-55

**Luiza de Marilac Lima Silva**

Tableiã e Oficiala

**José Edilson da Silva Sousa**

Escrevente Substituto

C  
L  
M

## CERTIDÃO

**LUIZA DE MARILAC LIMA SILVA**, Tableiã e Oficiala de Registros Públicos da Comarca Vinculada de Ocara, Estado do Ceará, por nomeação legal e etc.

**Certifica** pela faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento verbal da parte interessada que revendo os livros de Registros de Pessoa Jurídica, deste Cartório de Nota e Registros Públicos, a seu cargo, deles, às fls. **87/90** do Livro A (**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**), verificou constar registrado sob o nº de ordem **040** (quarenta). PROT. Nº **325**, em data de 12.JAN.2004. O **ESTATUTO DO MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA - MAFO**, apresentado pela Sra. Cosma Maria Nobre Sampaio, do teor seguinte: ESTATUTO DO MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA - MAFO - CAPÍTULO - I Da Denominação Sede, e Fins. **ART. 1º** - O Movimento de Ajuda Familiar de Ocara - MAFO, fundada em Assembléia Geral realizada em 14 de junho de 1985, no município de Ocara, passa a regular-se por Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar. **ART. 2º**- O Movimento de Ajuda Familiar de Ocara -MAFO - é uma pessoa Jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudos e pesquisas, desportivo e outros, sem fins lucrativos com duração indeterminada, tendo como sede e foro em Ocara, Estado do Ceará, sendo sua sede localizada à rua José Correia, s/n, Centro, Ocara, Estado do Ceará. **ART. 3º** - São os seguintes fins do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara - MAFO: a. Trabalhar em benefício das crianças assistidas e suas famílias, com programas que promovem ou contribuem para a promoção integral de seus

membros; b. Promover gratuitamente a educação, assistência social e a saúde da criança e sua família, tendo como prioridade a primeira infância, promovendo o desenvolvimento integral da criança, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção da vida individual e coletiva; c. Desenvolver e fortalecer junto as famílias inscritas os princípios de amizade, união e solidariedade humana; d. Contribuir para o estabelecimento de políticas e programas intersetoriais nos níveis, federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e qualidade de atenção a criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens sócios-culturais necessários ao desenvolvimento humano e social; e. Incentivar a conservação, a transmissão e prática das tradições folclóricas e da cultura popular em todas as suas formas de expressão; f. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, aqueles que deles necessitam § ÚNICO- Visando à formação integral das crianças e dos jovens, todas as atividades do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara - MAFO - deverão estar orientadas pelo espírito comunitário, de Estudo e do Trabalho, fundamentais na vida da entidade. **ART. 4º** - Para a consecução de seus fins o Movimento de Ajuda Familiar de Ocara - MAFO se propõe a: a. Promover e executar projetos, programas e planos de ação; b. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em área afins; c. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais; d. Manter parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais; e. Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados; f. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como clubes, colônia de férias, atividades culturais, dentre outras. **ART. 5º** - O Movimento de Ajuda Familiar de Ocara não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seu objetivo sócia. **ART. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades o Movimento de Ajuda Familiar de Ocara não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **ART. 7º** - O Movimento de Ajuda Familiar de Ocara terá um Regimento Interno que, Aprovado pela Assembleia Geral, ou Diretoria, que disciplinará o seu funcionamento. CAPÍTULO II Dos Associados  
Seção I Do Quadro Social. **ART. 8º** - Serão admitidos como sócios, todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis. § 1º - O Movimento de Ajuda Familiar de Ocara compor-se-á por todas as famílias inscritas. § 2º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara. **ART. 9º** - O quadro social do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara é



constituído pelas seguintes categorias de sócios: a. **Fundadores**: são aqueles que participaram ativamente da fundação e que assinaram a ata da fundação da entidade. B. **Honorários**: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao Movimento de Ajuda Familiar de Ocara, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade. C. **Beneficiários**, também chamados de natos, são aqueles que, regularmente inscritos e constante no cadastro do Movimento de Ajuda de Ocara estão dentro dos critérios de elegibilidade. D. **Contribuintes**, São as pessoas físicas que colaboram com o Movimento de Ajuda Familiar de Ocara por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro. E. **Beneméritos**, são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da Associação. **SEÇÃO II Dos Direitos dos Sócios. ART. 10º** - São direitos assegurados aos Sócios: a) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos. B) Propor candidatos a eleição da Diretoria do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara. C) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente este pedido. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais. **SEÇÃO III Das Obrigações dos Sócios. ART. 11º** - São obrigações dos associados do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara: a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b. Acatar as decisões da Diretoria e conselho de Pais; c. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; d. Zelar pelo nome e o patrimônio da instituição. **SEÇÃO IV Das Penalidades Aplicáveis Aos Sócios. ART. 12º** - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitas às seguintes penalidades; a. Advertência; b. Suspensão; c. Exclusão. § 1º- A advertência será aplicada pelo Presidente do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para faltas leves. § 2º- A suspensão será aplicada pelo Presidente do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves; § 3º- A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presente, para punir faltas muito graves. **ART. 13º** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação, para a Assembléia Geral. **CAPÍTULO III Seção I Da Organização e Funcionamento. ART. 14º** - São órgão do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara a. Assembléia Geral. B. Conselho de Pais. C. Conselho Fiscal. D. Diretoria. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou

benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto. **SEÇÃO II Da Assembléia Geral.** **ART. 15°** - A Assembléia Geral, órgão soberano do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários. § 1° - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente a cada ano, com a finalidade de prestação e apreciação de contas pela diretoria e a cada dois anos para eleger a diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. § 2° - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais. § 3° Não se admite o voto por procuração. **ART. 16°** - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias. § 1° - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. § 2° - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e em segunda com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação. **ART. 17°** - A Assembléia Geral compete: a. Reformar o Estatuto; b. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara; c. Eleger os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; d. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria; e. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; f. Aprovar o Regimento Interno. G. Examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades da administração, demitir Diretores por falta de exação no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Para demissão da Diretoria ou de membros desta, será necessária a presença de dois terços de sócios, no mínimo. **SEÇÃO III Do Conselho de Pais.** **ART. 18°** - O Conselho de Pais será constituído por membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre sócios em pleno gozo de seus direitos, respeitada a proporção de um representante para cada grupo 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) famílias inscritas. § 1° - O mandato dos membros do Conselho de Pais será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por igual período, desde que ocupando cargos diferentes e haja mudança de pelo menos dos terços de seus membros. § 2° - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Pais, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho que se realizar. § 3° - O Conselho de Pais reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da diretoria, ou de pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. § 4° - As decisões do Conselho de Pais serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros. **ART. 19°** - Compete ao Conselho de Pais. A. Aprovar o Regimento Interno do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara; b. Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria, previamente examinada pelo Conselho fiscal; c. Aprovar o Plano



Anual de Atividades do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; d. Responder às consultas feitas pela diretoria; e. Deliberar, em conjunto com a diretoria, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; f. Promover reuniões com as famílias para desenvolver o espírito comunitário; g. Criar as comissões que julgar necessárias ao bom funcionamento e desenvolvimento, do Movimento de Ajuda familiar de Ocara; **SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal.** **ART. 20º** - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações, compõe-se de 3 (três) Membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da diretoria do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara. **ART. 21º.** O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocado-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular. **SEÇÃO V Da Diretoria.** **ART. 22º** - A Diretoria do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara será composta de no mínimo. A. Presidente; b. Vice - Presidente; c. 1º e 2º Secretários; d. 1º e 2º Tesoureiros; § 1º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para esse fim. § 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição. **ARTº 23º** - A Diretoria, cabe em geral, a mais vasta execução do programa administrativo da Associação, providenciando e praticando todos os atos que não sejam explicitamente de alçada de outros poderes. **ART. 24º.** Nos casos da vaga temporária, impedimento ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, este pelo Secretário, nos mesmos casos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria havendo as substituições, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim. **SEÇÃO VI Das Atribuições da Diretoria.** **ART. 25º** - Compete a Diretoria: a. Promover a realização dos fins do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara; b. Elaborar o Regimento Interno; c. Aprovar a admissão e demissão dos sócios; d. Elaborar e submeter ao Conselho de Pais o Plano Anual de Atividades do Movimento de Ajuda familiar de Ocara o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; e. Submeter ao Conselho Fiscal suas contas, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Deliberativo, Administrativo para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral; f. Submeter ao Conselho de Pais relatório de suas atividades e a situação financeira do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara em cada exercício; g. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; h. Promover campanhas de levantamento de fundos; i. Convocar A Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Pais e Famílias; j. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto; **PARÁGRAFO ÚNICO** A diretoria, somente poderá fazer doações, depois de ouvido o Conselho de Pais e sempre

com encargos. **SEÇÃO VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria. ART. 26°** - Compete ao Presidente: a. Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Pais; b. Convocar a Assembléia Geral, o Conselho de Pais, o Conselho Fiscal e a Diretoria para as respectivas reuniões; c. Representar o Movimento de Ajuda Familiar de Ocara ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas suas relações públicas e jurídicas ou delegar poderes aos demais membros do Conselho de Pais; d. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário ou delegado pela Diretoria e Conselho de Pais, no exercício de cargo e. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno; **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos ou quando se ausentar por mais de 15 (quinze) dias da cidade, ou até o final do mandato, quando de sua renúncia, destituição ou morte. **ART. 27°** - Compete ao Vice-presidente; a. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; b. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em casos de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o final do mandato, nos impedimentos deste último assumirá o primeiro secretário. **ART. 28°** - Compete ao 1° Secretário: a. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais; b. Secretariar as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Pais, redigindo suas atas em livro próprio; c. Organizar os serviços e planos de divulgação das atividades da entidade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete ao 2° Secretário: a. Substituir o 1° secretário em suas faltas ou impedimento; b. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. c. Em casos de renúncia, destituição ou morte do 1° Secretário, o 2° Secretário assumirá o Cargo até o final do mandato. **ART. 29°** - São atribuições do 1° Tesoureiro; a. Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos da Associação, efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente, controlar saldos bancários e os que estiverem em seu poder; b. Superintender todos os serviços da Tesouraria, assinar recibos das mensalidades, contribuições e rendas eventuais; c. Assinar cheques, e todos os documentos da Tesouraria juntamente com o Presidente; d. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os valores e documentos relativos a tesouraria; e. Apresentar nas sessões ordinárias uma relação da receita e despesas e, no começo de cada ano, um relatório de sua gestão do ano anterior; f. Supervisionar os serviços contábeis; g. Estabelecer o sistema de custos, despesas e receitas do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara; h. Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual, sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - compete ao 2° Tesoureiro: a. Substituir o 1° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; b.



Exercer funções e atribuições que lhe forem confiadas; c. Em casos de renúncia, destituição ou morte do 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro assumirá o Cargo até o final do mandato. CAPÍTULO IV - Das Receitas e do Patrimônio. **ART. 30º** - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semovente, ações, títulos, instalações e equipamentos que o Movimento de Ajuda Familiar de Ocara possui ou venha a adquirir. **PARÁGRAFO ÚNICO:** As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no Território nacional e no desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades sociais, sendo que em caso de dissolução do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara conforme decisão da respectiva Assembléia Geral, reverterão, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS e Conselho Municipal de Assistência Social ou a uma entidade pública. CAPÍTULO V- Das Eleições. **ART. 31** - A cada 2 (dois) anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria, Conselho de Pais e Conselho Fiscal. § 1º - A Eleição será realizada por votação direta e secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. § 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara. CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais - **ART. 32º** - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. **ART. 33º** - A extinção, fusão ou transformação do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara somente poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações sociais. **ART. 34º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria e Conselho de Pais, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto. **ART. 35º** - Não será permitido ocupar funções na Comissão de Pais, pessoas que exerçam ou seja candidatos a exercer funções ou cargos políticos, como também não será permitida a ingerência política partidária sob qualquer forma ou pretexto. **ART. 36º** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a divulgação. Ocara- Ceará, 17 de Dezembro de 2003. (a) COSMA MARIA NOBRE SAMPAIO, Cosma Maria Nobre Sampaio. Presidente. CPF: 809.495.333-00, CI: 1940783/90 SSP-CE. Brasileira, Solteira, prendas do lar. Rua: Cícero Pereira do Nascimento s/n, Ocara - Ceará. (a) ANTONIA EVANDA SOARES DE LIMA AZEVEDO, Antonia Evanda S. de Lima Azevedo. Vice- Presidente. CPF: 986.297.353-68. CI: 2497370-92- SSP- CE. Brasileira, Solteira, Prendas do Lar. Rua: João Correia, s/n, Ocara- Ceará. (a) VERA LÚCIA GÓES EUSÉBIO, Vera Lúcia Góes Eusébio. 1ª Secretária. CPF - 127.168.778-07. CI- 3280929/98 SSP-CE. Brasileira,

Solteira, Estudante. Rua: Simão Lopes s/n, Ocara - Ceará. (a) MARIA SILVANIRA LOPES, Maria Silvanira Lopes. 2ª Secretária. CPF- 979.604.383-15. CI- 2428894-92 SSP-CE. Brasileira, Solteira, Estudante. Res.: Av. João Correia Dodô, Vila São Marcos, Ocara-Ceará. (a) MARIA JANETE BATISTA MARCOS, Maria Janete Batista Marcos. 1ª Tesoureira. CPF: 980.517.683-53. CI-1640907/88 SSP-CE., Brasileira, Prendas do Lar. Rua: João Dodô s/n. Ocara- Ceará. (a) LEUDIANA DE MELO, Leudiana de Melo, 2ª Tesoureira. CPF: 980.796.033-91. CI- 2485496-92 SSP-CE. Brasileira, casada, prendas do lar. Res.: Rua Simão Lopes, Ocara- Ceará. CONSELHO FISCAL: (a) FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA MOURA, Francisca Batista de Oliveira Moura. CPF- 979.023.223-34. CI- 1953493-90 SSP-CE. Brasileira, casada, prendas do lar. Res.: Boa Esperança, Ocara- Ceará. (a) MARIA OFANDA DA SILVA. CPF- 678.652.583-04. CI- 2515584-93 SSP-CE. Brasileira, casada, prendas do lar. Res.: Boa Esperança, Ocara-Ceará. (a) MARIA ALAETE MENDES DE SOUZA, Maria Alaete Mendes de Souza. CPF- 944.219.193-49. CI- 2000099157196 SSP-CE. Brasileira, casada, prendas do lar. Res.: Rua José Felipe, Vila São Marcos, Ocara- Ceará. CONSELHO DE PAIS: (a) MARIA DE LOURDES DA SILVA, Maria de Lourdes da Silva. CPF-592.993.473-87. CI- 1.241.479 SSP-CE. Brasileira, casada, prendas do lar. Res.: Rua Antônio Liberato, Ocara- Ceará. (a) MARIA MARLI DA SILVA, Maria Marli da Silva. CPF- 912.015.193-49. CI-2428864-92 SSP-CE. Brasileira, casada, prendas do lar. Res.: Rua Eurico Ângelo, Vila São Marcos, Ocara- Ceará. (a) MARIA APARECIDA LOPES, Maria Aparecida Lopes. CPF- 560.191.733-92. CI- 1640793-88 SSP-CE. Brasileira, casada, prendas do lar. Res.: Av. Cel. João Felipe- Centro, Ocara- Ceará. (a) ILEGIVEL JOSÉ EDMAR CARNEIRO Advogado OAB-Ce; 10596°. Era o que continha no referido documento que para aqui fielmente transcrevi do seu próprio original, com o qual me reporto e dou fé. Eu, (a) **Luíza de Marilac Lima**, Oficiala, a escrevi pela forma mecânica, subscrevo e assino. Provimento 06/97 - TJ. SELO DE AUTENTICIDADE Nº AA 606639": **AVERBAÇÃO 01 (UM) DO REGISTRO QUARENTA. AV.01/040.** Ocara-Ce., 13ABR2012. Procede-se a esta averbação para constar que o presente registro foi feito a requerimento da parte, ao qual juntou cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária datada de 17DEZ2003, registrada sob o nº de ordem 1377 do Livro B-3 (TÍTULOS E DOCUMENTOS), do Cartório Brasileiro Pontes- 2º de Notas e de Registros da Comarca de Aracoiaba-Ce., arquivada neste Cartório, na qual consta: "que em virtude das alterações quase que total do Estatuto e da criação da Comarca Vinculada de Ocara, a cuja circunscrição pertence a associação, o Estatuto ora aprovado será registrado no Cartório de Notas e Registros da Comarca Vinculada de Ocara-Ce, sendo esta apresentada para averbação à margem do registro do estatuto original no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracoiaba". O referido é verdade e dou fé. Eu, (a) **Luíza de Marilac Lima Silva**, Oficiala a escrevi e subscrevi. **AVERBAÇÃO 02 (DOIS) DO REGISTRO QUARENTA. "AV.02/040. PROT. Nº 10.990.** Ocara - Ceará, trinta (30) de agosto de 2017. Procede-se a esta Averbação nos termos da Ata da



Assembléia Geral Extraordinária datada de 28.AGO.2017, devidamente protocolada sob o nº **10.989**, Livro **A-03** (PROTOCOLO), e registrada sob o nº de ordem **10.825**, do Livro **B-35** (REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS), para constar a ALTERAÇÃO TOTAL DO ESTATUTO DO MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA - MAFO, para adequação do mesmo a legislação vigente, que passa a vigorar com a seguinte **REDAÇÃO:**

**ESTATUTO. CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º** - O MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA - MAFO é uma Pessoa Jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter de assistência social de proteção básica, cultural, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo como sede e foro em Ocara, Estado do Ceará. Sendo sua sede localizada à rua José Correia, S/N, Centro, CEP.: 62.755-000, Ocara - Ceará. **Art. 2º** - São os seguintes os fins do MAFO: I- promoção e proteção dos direitos das crianças, e adolescentes em situação de risco através do fortalecimento do vínculo social e afetivo; II- fomentar a economia solidária em territórios de baixa renda através da criação de redes locais de produção e consumo que contribuam para a erradicação da pobreza e da miséria; III- promover articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho; IV- promover ações de desenvolvimento econômico social sustentável e combate à pobreza; V- promoção e defesa dos direitos da mulher, das famílias e idosos em vulnerabilidade social; VI- promover serviço de proteção e atendimento à família, tendo como prioridade a convivência e o fortalecimento de vínculo; VII- apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares; VIII- promover ações de atendimento às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades, através dos programas de qualificação e de geração de renda; IX- promover o desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza e a degradação do meio ambiente; X- promover programas através do teatro, música, artes plásticas, audiovisual, danças, cultura popular, esporte amador para integração social e familiar dos assistidos; XI- elaborar, promover e apoiar estratégia e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança. **Art. 3º** - Para a consecução de seus fins o MAFO poderá: I- celebrar convênios, contratos, termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais; II- realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda; III- realizar, divulgar e apoiar atividades, de lazer, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar; IV- comercializar no mercado interno e externo os produtos elaborados pelos assistidos nos programas de qualificação e capacitação e/ou produtos de marca própria;

V- promover e/ou administrar feira, eventos beneficentes, bazar de produtos doados; VI- realizar acolhida, estudo social, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos a redes de serviços locais e a integração familiar dos indivíduos assistidos; VII- desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização, com foco na garantia dos direitos, convívio familiar e comunitário; VIII- promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; IX- proporcionar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; X- favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários; XI- promover seminários, palestras, e pesquisas de forma direta ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas. **Art. 4º**- O MAFO não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades o MAFO não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou credo, realizando atividades contínuas e de atendendo ao princípio da universalidade. **Art. 6º** - O MAFO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral ou Diretoria, disciplinará o seu funcionamento. **CAPÍTULO II, DOS ASSOCIADOS Seção I, Do Quadro de Associados. Art. 7º**- Serão admitidos como associadas todas as pessoas físicas a partir dos 16 anos no gozo de seus direitos civis, e aprovadas em assembleia geral, com base nos critérios de admissão. **Parágrafo Primeiro:** Os critérios para admissão se baseiam em apresentar declaração de outra entidade em qual atua ou atuou como voluntário, e/ou indicação, por escrito, do conselho de pais. **Parágrafo segundo:** Os sócios não responderão de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações do MAFO, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou Conselho Fiscal. **Art. 8º** - O quadro social do MAFO é constituído pelas seguintes categorias de associados: I-Fundadores: são aqueles que participaram ativamente da fundação e que assinaram a ata da fundação da entidade. II- Beneficiários: também chamados de natos, são aqueles que, regulamente inscritos e constantes no cadastro do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara estão dentro dos critérios de elegibilidade. III- Contribuintes: são as pessoas físicas que colaboram com o MAFO por contribuição mensal, semestral ou anual em bens ou moeda corrente. **Parágrafo Único:** Os assistidos têm a prerrogativa de associar-se, é necessário a expressão de sua vontade, na ficha de inscrição nos programas de atendimento da instituição. **Seção II. Dos Direitos dos Associados. Art. 9º.** São direitos assegurados aos Associados: I- votar e ser votado, desde que estejam associados; II- convocar sessões extraordinárias da Assembleia Geral de acordo com o que estabelecer os Estatutos; III-



propor e discutir os trabalhos a serem realizados pela Associação; IV- participar das Assembleias Gerais e reuniões setoriais. Parágrafo único: Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado não se encontre com direitos sociais suspensos. **Seção III, Das Obrigações dos Associados. Art. 10** - São obrigações dos associados do MAFO: I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II- acatar as decisões da Diretoria; III- aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; IV- zelar pelo nome e o patrimônio da instituição. **Seção IV, Das Penalidades Aplicáveis aos Associados. Art. 11** - Infringindo o presente Estatuto ou Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades: I- Advertência por escrito; II- Suspensão; III- Exclusão. **Parágrafo Primeiro:** A advertência por escrito será aplicada pelo Presidente do MAFO, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para faltas leves. **Parágrafo Segundo:** São consideradas faltas leves, quando o associado deixar de comparecer às reuniões e/ou assembleias, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) alternadas no prazo de doze meses, sem justificativa. Não cumprir com as regras dos programas sociais da entidade, ou realizar comentários pejorativos em relação à administração, funcionários ou atividades da entidade. **Parágrafo Terceiro:** A suspensão será aplicada pelo presidente da diretoria quando o associado cometer faltas graves. **Parágrafo Quarto:** São consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, as decisões de assembleia e órgãos administrativos, reincidir: no não cumprimento dos critérios dos programas sociais, comentários pejorativos sobre a administração, funcionários ou atividades. **Parágrafo Quinto:** A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves. **Parágrafo Sexto:** Consideram-se faltas, muito graves passíveis de exclusão, reincidir nas faltas pelas quais foi suspenso, provocar prejuízo moral ou material; agressão física ou verbal aos associados ou membros dos órgãos de administração da entidade e usuários dos serviços. **Art. 12** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV, DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Art. 13** - São órgãos do MAFO: I- Assembleia Geral; II- Conselho de Pais; III- Diretoria; IV- Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro:** É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos de direção e fiscalização do MAFO; concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos,

aos seus diretores, conselheiros, mantenedores e associados. **Parágrafo Segundo:** O MAFO poderá reembolsar os membros da sua Diretoria ou Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação. **Seção I. Da Assembleia Geral. Art. 14** - A Assembleia Geral, órgão soberano do MAFO, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será realizada: I- Ordinariamente, uma vez por ano; II- extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente do MAFO, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo:** Não se admite voto por procuração. **Parágrafo Terceiro:** Estarão aptos a participarem das assembleias gerais, os associados, que até a data da publicação do edital estejam regulares com suas obrigações sociais. **Parágrafo Quarto:** Os associados poderão ser comunicados por meio de convite, por correio eletrônico, por carta com aviso de recebimento, ou outros meios de comunicação, desde que haja confirmação do recebimento da convocação. **Art. 15** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias. **Parágrafo Primeiro:** No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em segunda com qualquer número, uma hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação. **Art. 16** - A Assembleia Geral Ordinária compete: I- eleger os membros do Conselho de Pais, da Diretoria e Conselho Fiscal; II- aprovar o relatório de atividades e prestação de contas. **Art. 17** - A Assembleia Geral Extraordinária compete: I- reformar o Estatuto; II- resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do MAFO; III - verificar a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; IV- aprovar o Regimento Interno; V- deliberar sobre assuntos omissos no Estatuto Social; VI- autorizar a diretoria a solicitar operações de crédito junto as instituições financeiras; VII- destituir os membros do Conselho de Pais, da diretoria e/ou conselho fiscal. **Parágrafo Único:** Para destituição da Diretoria, Conselho Fiscal ou de membros destes, a fusão, transformação e dissolução da entidade, será necessária a presença de dois terços de associados, no mínimo. **Seção II, Do Conselho de Pais. Art. 18** - As famílias assistidas elegem, entre si, um membro no mínimo, para compor o conselho de pais, que tem a finalidade de representá-las, acompanhar e auxiliar na elaboração, execução das ações implementadas pela entidade. **Art. 19** - O Conselho de pais será composto, pelos membros, eleitos por suas respectivas comunidades e terá mandato de três anos, podendo ser reeleitos por igual período. **Art. 20** - O Conselho de pais reunir-se-á uma vez por mês com o objetivo de apresentar as necessidades de suas comunidades, realizar sugestões, auxiliar na elaboração e execução das ações previstas no plano de ação.



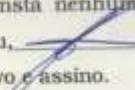
**Seção III. Da Diretoria. Art. 21** - A Diretoria do MAFO será composta de: I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- Secretário; IV- Tesoureiro. **Parágrafo Primeiro:** A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral a cada 3(três) anos, convocada especialmente para este fim. **Parágrafo segundo:** O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se por 90 (noventa) dias até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição. **Subseção I. Das Atribuições da Diretoria.** **Art. 22** - Compete a Diretoria: I- promover a realização dos fins do MAFO; II- elaborar o Regimento Interno; III- aprovar a admissão e demissão dos associados; IV- elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, o Plano Anual de Atividades do MAFO, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; V- submeter ao Conselho Fiscal suas contas, encaminhando-as posteriormente para parecer; VI- submeter ao Conselho Fiscal relatório de suas atividades e a situação financeira do MAFO em cada exercício; VII- criar e prover cargos, comissões necessários aos serviços técnicos e administrativos; VIII- promover campanhas de levantamento de fundos; IX- convocar a Assembleia Geral e reuniões; X- respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto. **Parágrafo Único:** A diretoria, somente poderá fazer doações patrimoniais, de bens obsoletos, com emissão de recibo da instituição ou da pessoa física beneficiária. **Subseção II. Das Atribuições dos Membros da Diretoria. Art. 23** - Compete ao Presidente: I- coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate; II- convocar a Assembleia Geral, a Diretoria para as respectivas reuniões; III- representar o MAFO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; IV- assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou o Gestor Social; V- cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno; VI- constituir advogado, preposto para representar a sociedade em juízo sempre que houver necessidade; VII- tomar qualquer medida de caráter urgente no intervalo das sessões, comunicando o fato aos diretores na primeira reunião subsequente; VIII- determinar a convocação das sessões da Diretoria, das Assembleias Gerais, quando legalmente requeridas ou julgadas convenientes aos interesses sociais; IX- incentivar, orientar, acompanhar e fiscalizar as iniciativas, serviços e obras do MAFO ; X - apresentar no fim de cada ano o relatório do seu próprio período administrativo; XI- assinar contratos, convênios, termo de colaboração, de fomento ou cooperação com as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais; XII- contratar e demitir empregados em conformidade com legislação trabalhista vigente e mediante aprovação da maioria absoluta da diretoria; XIII- assinar recibos. **Parágrafo Único:** O Presidente será substituído, pelo vice-presidente, em suas faltas e impedimentos ou até o final do mandato, quando de sua renúncia, destituição ou morte. **Art. 24** - Compete ao Vice-Presidente; I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos cumprindo as funções prevista no artigo 21; II- exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. **Art. 25** - Compete ao Secretário: I- dirigir e fiscalizar todos os trabalhos da secretaria; II- organizar

os serviços e planos de divulgação e propaganda do MAFO; III- apresentar relatórios das atividades da secretaria durante o ano administrativo e colaborar com o Presidente na organização de seu relatório; IV- manter sob sua guarda todos os livros inerentes à secretaria; V- redigir e ler as atas das reuniões, assembleias gerais, subscrevendo-as depois de aprovadas; VI- secretariar as reuniões da Diretoria. **Art. 26** - Compete ao Tesoureiro: I- arrecadar as rendas da instituição, efetuar o pagamento das despesas mensalmente, autorizadas pelo Presidente, fornecer os saldos bancários e os que estiverem em seu poder; II- superintender todos os serviços da Tesouraria; III- assinar cheques, e todos os documentos da Tesouraria juntamente com o Presidente ou gestor social; IV- apresentar nas sessões ordinárias da diretoria uma relação da receita e despesas e, no começo de cada ano, um relatório de sua gestão do ano anterior; V- enviar a documentação necessária para elaboração das demonstrações contábeis; VI- estabelecer o sistema de controles internos dos custos, despesas e receitas do MAFO; VII- ter sob sua responsabilidade todos os valores patrimoniais pertencentes ao MAFO. **Art. 27** - Qualquer representante da diretoria que não estiver presente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de doze meses, perde o mandato, salvo quando justificado por escrito com antecedência de pelo menos 1(um) dia da reunião.

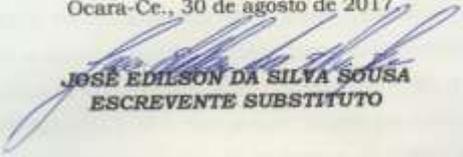
**Seção IV. Do Conselho Fiscal. Art. 28** - O Conselho Fiscal, eleito entre os membros do conselho de pais, compõe-se de 3 (três) membros com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição. **Parágrafo Único**: Compete ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da diretoria do MAFO, e extraordinariamente sempre que necessário. **Art. 29** - O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros. **CAPÍTULO IV. DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO. Art. 30** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: I- convênios, termos de colaboração, fomento, de cooperação e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III- doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos; IV- rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; V- recebimento de direitos autorais, cachês; VI- resultados da venda dos produtos e serviços oriundos dos eventos beneficentes, oficinas, vendas de produtos de marca própria e unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, etc; VIII- rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais; IX- recursos oriundos de incentivos fiscais. **Art. 31** - O patrimônio do MAFO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e de todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades. **Art. 32** - O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração contábil atender as Normas brasileiras de



contabilidade e os princípios fundamentais de contabilidade. **CAPÍTULO V, DAS ELEIÇÕES. Art. 33** - A Eleição, no conselho de pais, da diretoria e conselho fiscal, será realizada por votação direta e secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. **CAPÍTULO VI, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 34** - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. **Art. 35** - Não será permitido ocupar funções nos órgãos de gestão e fiscalização pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência político-partidária no MAFO. **Art. 36** - A dissolução do MAFO dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto. **Parágrafo Único:** Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio líquido à instituição de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja o mesmo desta associação e atenda aos requisitos da lei 13019/2014, indicada pela Assembleia Geral de dissolução, podendo ainda ser destinado a uma instituição pública. **Art. 37** - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do MAFO, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas. **Art. 38** - São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pelo MAFO ao público assistido e em conformidade com a lei 12101/2009 suas alterações, e o Decreto 7237/10. **Art. 39** - O mandato da diretoria e conselho fiscal poderá ser prorrogado, por até 90 dias, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização e conselho de pais do MAFO. **Art. 40** - A dissolução, fusão ou transformação do MAFO somente poderá ser determinada por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, que só se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais. **Art. 41** - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto. **Art. 42** - As atas das assembleias gerais, reuniões de diretoria, conselho fiscal, Lideranças de rua, das famílias e funcionários poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios. **Art. 43** - O público alvo do MAFO para atendimento das suas ações, são preferencialmente, as famílias, crianças, adolescentes em vulnerabilidade ou risco social, beneficiárias dos programas de transferência de renda ou que possui perfil de beneficiário. **Art. 44** - A fim de cumprir suas finalidades, o MAFO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em qualquer região do país, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno. **Art. 45** - As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela

administração pública deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações. **Art. 46** – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, sendo as disposições anteriores revogadas, devendo a Diretoria providenciar a divulgação. ESTATUTO ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2017". Era o que continha no referido documento que para aqui fielmente transcrevi do seu próprio original, com o qual conferi, me reporto e dou fê. Eu, **LUIZA DE MARILAC LIMA SILVA**, Oficiala, escrevi pela forma informatizada e subscrevi. PROV. 06/1997-TJ-CE. SELO DE AUTENTICIDADE Nº AH 336.841. EMOLUMENTOS R\$ 43,85, FERMOJU R\$ 2,77. VALOR DO SELO R\$ 4,75, ISS R\$ 1,75, FAADEP R\$ 2,70, FRMP R\$ 2,70. **CERTIFICA**, finalmente, que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentados do registro a que se refere (040), do qual não consta nenhum outro lançamento até a presente data. O referido é verdade e dou fê. Eu,  (**José Edilson da Silva Sousa**), Escrevente Substituto, a digitei, subscrevo e assino.

Ocara-Ce., 30 de agosto de 2017.

  
**JOSÉ EDILSON DA SILVA SOUSA**  
**ESCREVENTE SUBSTITUTO**



\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AJ 030.993\*



**CARTÓRIO LIMA SILVA**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 10.825

Nº SELO AN 336.840

AV. DR. ALBERTO DINIZ  
FRENTE DO 2º ANDAR  
N.º 10000000

**MAFO-Movimento de Ajuda Familiar de Ocara**  
Rua José Correia, 25 Centro - Ocara Tel./fax (085) 3322-1012  
CNPJ: 07.336.571/0001-40

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO MAFO- MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA – CNPJ 07.336.571/0001-40.**

Aos 28 dias do mês de Agosto de 2017, as 13:00hs, em primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação de 16 de agosto de 2017, na sede da entidade situada à rua José Correia s/n, centro, nesta cidade Comarca Vinculada de Ocara, Estado do Ceará. Reuniram-se e assembleia geral extraordinária noventa e cinco (95) associados do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara-MAFO, conforme relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1) - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Os trabalhos foi presidido pela presidente da entidade a Sra. Maria Aparecida de Queiroz, que escolheu a mim, Monica Maria da Silva para secretária-la. Com a palavra a senhora presidente, falou da necessidade de alterar o ESTATUTO SOCIAL da entidade, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente, distribuindo a todos presentes na reunião, minuta do Estatuto com as reformas sugeridas em todos os artigos do mesmo. Após a devida distribuição da minuta, a Assembleia Geral entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma completa do Estatuto da entidade Movimento de Ajuda Familiar de Ocara-MAFO, descrito nesta ata que atualmente tem a seguinte redação: **CAPÍTULO I- Denominação, Sede e Fins.**  
**Art. 1º** - O Movimento de Ajuda Familiar de Ocara- MAFO, fundada em Assembleia Geral realizada em 14 de junho de 1985, no município de Ocara, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar. **Art. 2º** - O Movimento de Ajuda Familiar de Ocara - MAFO- é uma Pessoa Jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudos e pesquisas, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo como sede e foro em Ocara, Estado do Ceará. Sendo sua sede localizada à rua José Correia s/n, Centro, Ocara, Estado do Ceará. **Art. 3º** - São os seguintes os fins do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara- MAFO: a. Trabalhar em benefício das crianças assistidas e suas famílias, com programas que promovam ou contribuam para a promoção integral de seus membros.; b. Promover gratuitamente a educação, assistência social e a saúde da criança e sua família, tendo como prioridade a primeira infância, promovendo o desenvolvimento integral da criança, através de busca e construção de propostas efetivas de promoção da vida individual e coletiva. c. Desenvolver e fortalecer junto as famílias inscritas os princípios de amizade, união e solidariedade humana. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis, federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade a qualidade da atenção a criança e proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens sócio-culturais necessários ao desenvolvimento humano e social; e. Incentivar a conservação, a transmissão e prática das tradições folclóricas e da cultura popular em todas as suas formas de expressão. f) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, aqueles que deles necessitam. **§ ÚNICO** - Visando à formação integral das crianças e dos

CARTÓRIO LIMA SILVA  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 10.825  
Nº SELO AH 536.690

MAFO-Movimento de Ajuda Familiar de Ocara  
Rua José Correia, 25 Centro - Ocara Tel/fax (085) 3322-1012  
CNPJ: 07.336.571/0001-40

2

jovens, todas as atividades do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara-MAFO, deverão estar orientadas pelo espírito comunitário, de estudo e do trabalho, fundamentais na vida da entidade. **Art. 4º** - Para a consecução de seus fins o Movimento de Ajuda Familiar de Ocara-MAFO se propõe a: a. Promover e executar projetos, programas e planos de ação; b. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; c. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais; d. Manter parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais; e. Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados; f. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como clubes, colônia de férias, atividades culturais, dentre outras. **Art. 5º**- O Movimento de Ajuda Familiar de Ocara não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 6º**- No desenvolvimento de suas atividades o Movimento de Ajuda Familiar de Ocara não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Art. 7º**- O Movimento de Ajuda Familiar de Ocara terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral ou Diretoria, que disciplinará o seu funcionamento. **CAPÍTULO II, Dos Associados, Seção I, Do Quadro Social, Art. 8º**- Serão admitidos como sócios, todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis. **§ 1º** - O Movimento de Ajuda Familiar de Ocara compor-se-á por todas as famílias inscritas. **§ 2º**- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara. **Art. 9º**- O quadro social do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara é constituído pelas seguintes categorias de sócios: a. **Fundadores**: são aqueles que participaram ativamente da fundação e que assinaram a ata da fundação da entidade. b. **Honorários**: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao Movimento de Ajuda Familiar de Ocara, ou tenha concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade; c. **Beneficiários**, também chamados de natos, são aqueles que, regulamente inscritos e constantes no cadastro do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara estão dentro dos critérios de elegibilidade; d. **Contribuintes**, são as pessoas físicas que colaboram com o Movimento de Ajuda Familiar de Ocara por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro; e. **Beneméritos**, são as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico-financeiro da Associação. **SEÇÃO II, Dos Direitos dos Sócios, Art. 10º**- São direitos assegurados aos sócios. A) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos; b. Propor candidatos a eleição da Diretoria do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara; c. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente este pedido. **Parágrafo Único**- Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerada, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais. **SEÇÃO III, Das obrigações dos sócios, Art. 11º**- São obrigações dos



**CARTÓRIO LIMA SILVA**

TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 10.825

Nº SELO AN 336.840

**MAFO-Movimento de Ajuda Familiar de Ocara**  
Rua José Correia, 25 Centro - Ocara Tel./fax (085) 3322-1012  
CNPJ: 07.336.571/0001-40

associados do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara: a. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b. Acatar as decisões da Diretoria e conselho de pais; c. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho; d. Zelar pelo nome e o patrimônio da instituição. **SECÃO IV. Das penalidades Aplicáveis aos Sócios. Art. 12º**- Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades; a) Advertência; b. Suspensão; c. Exclusão. § 1º - A advertência será aplicada pelo presidente do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara, mediante aprovação da diretoria, em caráter reservado, para faltas leves. § 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara após aprovação da diretoria, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves; § 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves. **Art. 13º**- fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral. **CAPÍTULO III, Seção I, Da Organização e Funcionamento. Art. 14º**- São órgãos do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara, a. Assembleia Geral, b. Conselho de Pais. c. Conselho Fiscal. d. Diretoria. **Parágrafo Único** - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócio ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto. **Seção II, Da Assembleia Geral. Art. 15º** - A Assembleia Geral, órgão soberano do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários. § 1º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente a cada ano, com a finalidade de prestação e apreciação de contas pela diretoria e a cada dois anos para eleger a diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. § 2º - Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais. § 3º - Não se admite o voto por procuração. **Art. 16º**- A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias. § 1º- No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. § 2º- A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, e em segunda com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação. **Art. 17º** - A Assembleia Geral compete: a. Reformar o Estatuto; b. Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara; c. Eleger os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; d. Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria, e. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; f. Aprovar o Regimento Interno, g. Examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades da administração, demitir diretores por falta de exação no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros. **Parágrafo Único:**



MAFO-Movimento de Ajuda Familiar de Ocara  
Rua José Correia, 25 Centro - Ocara Tel./fax (085) 3322-1012  
CNPJ: 07.336.571/0001-40

Para demissão da Diretoria ou de membros desta, será necessária a presença de dois terços de sócios, no mínimo. **Seção III, Do Conselho de Pais, Art. 18º** - O conselho de Pais será constituído por membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre sócios em pleno gozo de seus direitos, respeitada a proporção de um representante para cada grupo 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) famílias inscritas. § 1º - O mandato dos membros do Conselho de Pais será de 02 (dois) anos, permitindo-se a reeleição por igual período, desde que ocupando cargos diferentes e haja mudança de pelo menos dois terços de seus membros. § 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Pais, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho que se realizar. § 3º - O Conselho de Pais reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da diretoria, ou pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. § 4º - As decisões do Conselho de Pais serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros. **Art. 19º** - Compete ao Conselho de Pais. a. Aprovar o Regimento Interno do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara; b. Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria, previamente examinada pelo Conselho Fiscal; c. Aprovar o Plano Anual de Atividades do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; d. Responder as consultas feitas pela diretoria; e. Deliberar, em conjunto com a diretoria, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; f. Promover reuniões com as famílias para desenvolver o espírito comunitário. g. Criar as comissões que julgar necessárias ao bom funcionamento e desenvolvimento, do MAFO. **Seção IV, Do Conselho Fiscal, Art. 20º** - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações, compõe-se de 3 (três) Membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por igual período. **Parágrafo único** - Compete ao Conselho Fiscal reunir-se no mínimo duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da diretoria do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara. **Art. 21º** - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular. **Seção V, Da Diretoria, Art. 22º** - A Diretoria do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara será composta de no mínimo. a. Presidente, b. Vice- Presidente, c. 1º e 2º Secretários, d. 1º e 2º Tesoureiros. § 1º - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim. § 2º - O Mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição. **Art. 23º** - A Diretoria, cabe em geral, a mais vasta execução do programa administrativo da Associação, providenciando e praticando todos os atos que não sejam explicitamente de alçada de outros poderes. **Art. 24º** - Nos casos da vaga temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, este pelo Secretário, nos mesmos casos. **Parágrafo Único** - No caso de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria havendo as substituições, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal

fim. Seção VI. Da Atribuições da Diretoria, Art. 25º - Compete a Diretoria: a. Promover a realização dos fins do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara; b. Elaborar o Regimento Interno; c. Aprovar a admissão e demissão dos sócios; d. Elaborar e submeter ao Conselho de Pais o Plano Anual de Atividades do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; e. Submeter ao Conselho Fiscal suas contas, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Deliberativo, Administrativo para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral; f. Submeter ao Conselho de Pais relatório de suas atividades e a situação financeira do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara em cada exercício; g. Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; h. Promover campanhas de levantamento de fundos; i. Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Pais e Famílias; j. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto; **Parágrafo Único** - A diretoria, somente poderá fazer doações, depois de ouvido o Conselho de Pais e sempre com encargos. Seção VII. Das Atribuições dos Membros da Diretoria, Art. 26º - Compete ao Presidente: a. Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Pais; b. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho de Pais, o Conselho Fiscal e a Diretoria para as respectivas reuniões. c. Representar o Movimento de Ajuda Familiar de Ocara ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas suas relações públicas e jurídicas ou delegar poderes aos demais membros do conselho de pais; d. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro ou com o seu substituto estatutário ou delegado pela diretoria e conselho de pais, no exercício do cargo; e. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno. **Parágrafo único:** O presidente será substituído pelo Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos ou quando se ausentar por mais de 15 (quinze) dias da cidade, ou até o final do mandato, quando de sua renúncia, destituição ou morte. **Art. 27º** - Compete ao Vice-Presidente: a). Subsidiar o presidente em suas faltas ou impedimentos; b. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. **Parágrafo único:** Em casos de renúncia, destituição ou morte do presidente, o vice-presidente assumirá a presidência até o final do mandato, nos impedimentos deste último assumirá o primeiro secretário. **Art. 28º** - Compete ao 1º Secretário: a. Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais; b. Secretariar as reuniões da Diretoria e as do Conselho de pais, redigindo suas atas em livro próprio; c. organizar os serviços e planos de divulgação das atividades da entidade. **Parágrafo Único** - Compete ao 2º secretário: a. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos; b. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas, c. Em casos de renúncia, destituição ou morte do 1º secretário, 2º secretário assumirá o cargo até o final do mandato. **Art. 29º** - São atribuições do 1º Tesoureiro: a) Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos da Associação, efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente, controlar saldos bancários e os que estiverem em seu poder; b. Superintender todos os serviços da Tesouraria, assinar recibos das mensalidades, contribuições e rendas eventuais; c. Assinar cheques, e todos os documentos da tesouraria juntamente com o presidente; d. Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os valores e documentos relativos a



CARTÓRIO LIMA SILVA  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO N.º 10.825  
N.º SELO AH 336.840

MAFO-Movimento de Ajuda Familiar de Ocara  
Rua José Correia, 25 Centro - Ocara Tel./fax (085) 3322-1012  
CNPJ: 07.336.571/0001-40

tesouraria; e. Apresentar nas sessões ordinárias uma relação da receita e despesa e, no começo de cada ano, um relatório de sua gestão do ano anterior; f. Supervisionar os serviços contábeis; g. Estabelecer o sistema de custos, despesas e receitas do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara; h. Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual, sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao conselho fiscal para exame e parecer fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. **Parágrafo único:** - compete ao 2º tesoureiro: a. Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; b. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas; c. Em casos de renúncia, destituição ou morte do 1º tesoureiro, o 2º tesoureiro assumirá o cargo até o final do mandato. **CAPÍTULO IV, Das Receitas e do Patrimônio, Art. 30º** - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semovente, ações, títulos, instalações e equipamentos que o Movimento de Ajuda Familiar de Ocara possui ou venha a adquirir. **Parágrafo único:** As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no território nacional e no desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades sociais, sendo que em caso de dissolução do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara conforme decisão da respectiva Assembleia Geral, reverterão, em benefício de entidades congêneres registradas no conselho nacional de Assistência social - CNAS e conselho Municipal de Assistência Social ou a uma entidade pública. **CAPÍTULO V, Das eleições, Art. 31º** - A cada 2 (dois) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria, Conselho de pais e Conselho Fiscal. § 1º - A Eleição será realizada por votação direta e secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. § 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara. **CAPÍTULO VI, Das Disposições Gerais, Art. 32º** - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. **Art. 33º** - A extinção, fusão ou transformação do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara somente poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas obrigações sociais. **Art. 34º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria e conselho de pais, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto. **Art. 35º** - Não será permitido ocupar funções na comissão de pais, pessoas que exerçam ou seja candidatas a exercer funções ou cargos políticos, como também não será permitida a ingerência político partidária sob qualquer forma ou protesto. **Art. 36º** - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivos registro, deverão a Diretoria providenciar a divulgação. Ocara-Ceará, 17 de Dezembro de 2003. DIRETORIA EXECUTIVA: (a) COSMA MARIA NOBRE SAMPAIO, Cosma Maria Nobre Sampaio- Presidente, CPF: 809.495.333-00, CI: 1940783/90 SSP-CE. Brasileira, solteira, prendas do lar. Rua Cicero Pereira do Nascimento, s/n, Ocara-Ceará; (a)



**CARTÓRIO LIMA SILVA**

**TÍTULOS E DOCUMENTOS**

REGISTRO Nº 10.825 - 7º

Nº SELO AN 336.840

**MAFO-Movimento de Ajuda Familiar de Ocara**  
Rua José Correia, 25 Centro - Ocara Tel./fax (085) 3322-1012  
CNPJ: 07.336.571/0001-40

ANTONIA EVANDA SOARES DE LIMA AZEVEDO, Antonia Evanda S. de Lima Azevedo, Vice-Presidente. CPF: 986.297.353-68, CI: 2497370-92 SSP-CE. Brasileira, solteira, prendas do lar. Rua João Correia, s/n, Ocara-Ceará; (a) VERA LÚCIA GÔES EUSÉBIO, Vera Lúcia Gôes Eusébio- 1ª Secretária, CPF: 127.168.778-07, CI: 3280929/98 SSP-CE. Brasileira, solteira, estudante. Rua Simão Lopes, s/n, Ocara-Ceará; (a) MARIA SILVANIRA LOPES, Maria Silvanira Lopes- 2ª Secretária, CPF: 979.604.383-15, CI: 2428894-92 SSP-CE. Brasileira, solteira, estudante. Res.: Av. João Correia Dodó, Vila São Marcos, Ocara-Ceará; (a) MARIA JANETE BATISTA MARCOS, Maria Janete Batista Marcos- 1ª Tesoureira. CPF: 980.517.683-53, 1640907/88 SSP-CE. Brasileira, Prendas do Lar. Rua. Av. João Correia Dodó, s/n, Ocara-Ceará; (a) LEUDIANA DE MELO, Leudiana de Melo- 2ª Tesoureira. CPF: 980.796.033-91, CI. 2485496-92 SSP-CE. Brasileira, casada, prendas do Lar. Res. Rua Simão Lopes, Outro lado, Ocara-Ceará. CONSELHO FISCAL: (a) FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA MOURA, Francisca Batista de Oliveira Moura, CPF: 979.023.223-34, CI. 1953493-90 SSP-CE. Brasileira, casada, prendas do Lar. Res. Boa Esperança, Ocara-Ceará; (a) MARIA ALAETE MENDES DE SOUZA, Maria Alaete Mendes de Souza, CPF: 944.219.193-49, CI. 2000099157196 SSP-CE. Brasileira, casada, prendas do Lar. Res. Rua José Felipe, Ocara-Ceará; (a) MARIA OFANDA DA SILVA, Maria Ofanda da Silva, CPF: 687.652.583-04, CI. 2515584-93 SSP-CE. Brasileira, casada, prendas do Lar. Res. Boa Esperança, Ocara-Ceará. CONSELHO DE PAIS: (a) MARIA DE LOURDES DA SILVA, Maria de Lourdes da Silva, CPF: 592.993.473-87, CI. 1.241.479 SSP-CE. Brasileira, casada, prendas do Lar. Res. Rua Antônio Liberato, Ocara-Ceará; (a) MARIA MARLI DA SILVA, Maria Marli da Silva, CPF: 592.993.473-87, CI. 1.241.479 SSP-CE. Brasileira, casada, prendas do Lar. Res. Rua Antônio Liberato, Ocara-Ceará; (a) MARIA APARECIDA LOPES, Maria Aparecida Lopes, CPF: 560.191.733-92, CI. 1640793-88 SSP-CE. Brasileira, casada, prendas do Lar. Res. Rua Av. Cel. João Felipe, Ocara-Ceará. Prosseguindo a presidente da Assembleia a Sra. Maria Aparecida de Queiroz, enfatizou que em virtude da aprovação por unanimidade pelos sócios presentes na assembleia das alterações sugeridas na proposta inicial, o Estatuto do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara - MAFO. Passa a vigorar com a seguinte REDACÇÃO: CAPÍTULO I, DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS, Art. 1º - O MOVIMENTO DE AJUDA FAMILIAR DE OCARA - MAFO é uma Pessoa Jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter de assistência social de proteção básica, cultural, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo como sede e foro em Ocara, Estado do Ceará. Sendo sua sede localizada à rua José Correia, S/N, Centro, CEP.: 62.755-000, Ocara - Ceará. Art. 2º - São os seguintes os fins do MAFO: I- promoção e proteção dos direitos das crianças, e adolescentes em situação de risco através do fortalecimento do vínculo social e afetivo; II- fomentar a economia solidária em territórios de baixa renda através da criação de redes locais de produção e consumo que contribuam para a erradicação da pobreza e da miséria; III- promover articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho; IV- promover ações de desenvolvimento econômico social sustentável e combate à pobreza; V- promoção e defesa dos direitos da mulher, das famílias e idosos em vulnerabilidade social; VI-



**MAFO-Movimento de Ajuda Familiar de Ocara**  
Rua José Correia, 25 Centro - Ocara Tel./fax (085) 3322-1012  
CNPJ: 07.336.571/0001-40

promover serviço de proteção e atendimento à família, tendo como prioridade a convivência e o fortalecimento de vínculo; VII- apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares; VIII- promover ações de atendimento às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades, através dos programas de qualificação e de geração de renda; IX- promover o desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza e a degradação do meio ambiente; X- promover programas através do teatro, música, artes plásticas, audiovisual, danças, cultura popular, esporte amador para integração social e familiar dos assistidos; XI- elaborar, promover e apoiar estratégia e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança.

**Art. 3º** - Para a consecução de seus fins o MAFO poderá: I- celebrar convênios, contratos, termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais; II- realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda; III- realizar, divulgar e apoiar atividades, de lazer, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar; IV- comercializar no mercado interno e externo os produtos elaborados pelos assistidos nos programas de qualificação e capacitação e/ou produtos de marca própria; V- promover e/ou administrar feira, eventos beneficentes, bazar de produtos doados; VI- realizar acolhida, estudo social, visita domiciliar, orientação e encaminhamentos a redes de serviços locais e a integração familiar dos indivíduos assistidos; VII- desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização, com foco na garantia dos direitos, convívio familiar e comunitário; VIII- promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; IX- proporcionar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; X- favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários; XI- promover seminários, palestras, e pesquisas de forma direta ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas. **Art. 4º**- O MAFO não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades; e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades o MAFO não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou credo, realizando atividades contínuas e de atendendo ao princípio da universalidade. **Art. 6º** - O MAFO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral ou Diretoria, disciplinará o seu funcionamento. **CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS**  
**Seção I. Do Quadro de Associados. Art. 7º**- Serão admitidos como associadas todas as



**CARTÓRIO LIMA SILVA**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 10.825 AV. 8 ANOS DIRIGIDA  
Nº SELO AH 326 840

**MAFO-Movimento de Ajuda Familiar de Ocara**  
Rua José Correia, 25 Centro - Ocara Tel./fax (085) 3322-1012  
CNPJ: 07.336.571/0001-40

•  
pessoas físicas a partir dos 16 anos no gozo de seus direitos civis, e aprovadas em assembleia geral, com base nos critérios de admissão. **Parágrafo Primeiro:** Os critérios para admissão se baseiam em apresentar declaração de outra entidade em qual atua ou atuou como voluntário, e/ou indicação, por escrito, do conselho de pais. **Parágrafo segundo:** Os sócios não responderão de forma solidária ou subsidiária pelas obrigações do MAFO, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou Conselho Fiscal. **Art. 8º** - O quadro social do MAFO é constituído pelas seguintes categorias de associados: I- Fundadores: são aqueles que participaram ativamente da fundação e que assinaram a ata da fundação da entidade. II- Beneficiários: também chamados de natos, são aqueles que, regulamente inscritos e constantes no cadastro do Movimento de Ajuda Familiar de Ocara estão dentro dos critérios de elegibilidade. III- Contribuintes: são as pessoas físicas que colaboram com o MAFO por contribuição mensal, semestral ou anual em bens ou moeda corrente. **Parágrafo Único:** Os assistidos têm a prerrogativa de associar-se, é necessário a expressão de sua vontade, na ficha de inscrição nos programas de atendimento da instituição. **Seção II. Dos Direitos dos Associados. Art. 9º.** São direitos assegurados aos Associados: I- votar e ser votado, desde que estejam associados; II- convocar sessões extraordinárias da Assembleia Geral de acordo com o que estabelecer os Estatutos; III- propor e discutir os trabalhos a serem realizados pela Associação; IV- participar das Assembleias Gerais e reuniões setoriais. **Parágrafo único:** Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado não se encontre com direitos sociais suspensos. **Seção III. Das Obrigações dos Associados. Art. 10** - São obrigações dos associados do MAFO: I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II- acatar as decisões da Diretoria; III- aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; IV- zelar pelo nome e o patrimônio da instituição. **Seção IV. Das Penalidades Aplicáveis aos Associados. Art. 11** - Infringindo o presente Estatuto ou Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades: I- Advertência por escrito; II- Suspensão; III- Exclusão. **Parágrafo Primeiro:** A advertência por escrito será aplicada pelo Presidente do MAFO, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para faltas leves. **Parágrafo Segundo:** São consideradas faltas leves, quando o associado deixar de comparecer às reuniões e/ou assembleias, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) alternadas no prazo de doze meses, sem justificativa. Não cumprir com as regras dos programas sociais da entidade, ou realizar comentários pejorativos em relação à administração, funcionários ou atividades da entidade. **Parágrafo Terceiro:** A suspensão será aplicada pelo presidente da diretoria quando o associado cometer faltas graves. **Parágrafo Quarto:** São consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, as decisões de assembleia e órgãos administrativos, reincidir no não cumprimento dos critérios dos programas sociais, comentários pejorativos sobre a administração, funcionários ou atividades. **Parágrafo Quinto:** A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves. **Parágrafo Sexto:** Consideram-se faltas, muito graves passíveis de exclusão, reincidir nas faltas pelas quais foi suspenso, provocar prejuízo moral ou material; agressão física



MAFO-Movimento de Ajuda Familiar de Ocara  
Rua José Correia, 25 Centro - Ocara Tel./fax (085) 3322-1012  
CNPJ: 07.336.571/0001-40

ou verbal aos associados ou membros dos órgãos de administração da entidade e usuários dos serviços. **Art. 12** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV, DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. Art. 13** - São órgãos do MAFO: I- Assembleia Geral; II- Conselho de Pais; III- Diretoria; IV- Conselho Fiscal. **Parágrafo Primeiro:** É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos de direção e fiscalização do MAFO; concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos, aos seus diretores, conselheiros, mantenedores e associados. **Parágrafo Segundo:** O MAFO poderá reembolsar os membros da sua Diretoria ou Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação. **Seção I, Da Assembleia Geral. Art. 14** - A Assembleia Geral, órgão soberano do MAFO, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será realizada: I- Ordinariamente, uma vez por ano; II- extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente do MAFO, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Segundo:** Não se admite voto por procuração. **Parágrafo Terceiro:** Estarão aptos a participarem das assembleias gerais, os associados, que até a data da publicação do edital estejam regulares com suas obrigações sociais. **Parágrafo Quarto:** Os associados poderão ser comunicados por meio de convite, por correio eletrônico, por carta com aviso de recebimento, ou outros meios de comunicação, desde que haja confirmação do recebimento da convocação. **Art. 15** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias. **Parágrafo Primeiro:** No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em segunda com qualquer número, uma hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação. **Art. 16** - A Assembleia Geral Ordinária compete: I- eleger os membros do Conselho de Pais, da Diretoria e Conselho Fiscal; II- aprovar o relatório de atividades e prestação de contas. **Art. 17** - A Assembleia Geral Extraordinária compete: I- reformar o Estatuto; II- resolver sobre a fusão, transformação e dissolução do MAFO; III- verificar a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; IV- aprovar o Regimento Interno; V- deliberar sobre assuntos omissos no Estatuto Social; VI- autorizar a diretoria a solicitar operações de crédito junto as instituições financeiras; VII- destituir os membros do Conselho de Pais, da diretoria e/ou conselho fiscal. **Parágrafo Único:** Para destituição da Diretoria, Conselho Fiscal ou de membros destes, a fusão, transformação e dissolução da entidade, será



CARTÓRIO LIMA SILVA  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº 10.825

Nº SELO AH 336.840

AMLI DIRETORIA

11

MAFO-Movimento de Ajuda Familiar de Ocara  
Rua José Correia, 25 Centro - Ocara Tel./fax (085) 3322-1012  
CNPJ: 07.336.571/0001-40

necessária a presença de dois terços de associados, no mínimo. **Seção II. Do Conselho de Pais. Art. 18** - As famílias assistidas elegem, entre si, um membro no mínimo, para compor o conselho de pais, que tem a finalidade de representá-las, acompanhar e auxiliar na elaboração, execução das ações implementadas pela entidade. **Art. 19** - O Conselho de pais será composto, pelos membros, eleitos por suas respectivas comunidades e terá mandato de três anos, podendo ser reeleitos por igual período. **Art. 20** - O Conselho de pais reunir-se-á uma vez por mês com o objetivo de apresentar as necessidades de suas comunidades, realizar sugestões, auxiliar na elaboração e execução das ações previstas no plano de ação. **Seção III. Da Diretoria. Art. 21** - A Diretoria do MAFO será composta de: I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- Secretário; IV- Tesoureiro. **Parágrafo Primeiro**: A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral a cada 3(três) anos, convocada especialmente para este fim. **Parágrafo segundo**: O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se por 90 (noventa) dias até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição. **Subseção I. Das Atribuições da Diretoria. Art. 22** - Compete a Diretoria: I- promover a realização dos fins do MAFO; II- elaborar o Regimento Interno; III- aprovar a admissão e demissão dos associados; IV- elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, o Plano Anual de Atividades do MAFO, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; V- submeter ao Conselho Fiscal suas contas, encaminhando-as posteriormente para parecer; VI- submeter ao Conselho Fiscal relatório de suas atividades e a situação financeira do MAFO em cada exercício; VII- criar e prover cargos, comissões necessários aos serviços técnicos e administrativos; VIII- promover campanhas de levantamento de fundos; IX- convocar a Assembleia Geral e reuniões; X- respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto. **Parágrafo Único**: A diretoria, somente poderá fazer doações patrimoniais, de bens obsoletos, com emissão de recibo da instituição ou da pessoa física beneficiária. **Subseção II. Das Atribuições dos Membros da Diretoria. Art. 23** - Compete ao Presidente: I- coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate; II- convocar a Assembleia Geral, a Diretoria para as respectivas reuniões; III- representar o MAFO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; IV- assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou o Gestor Social; V- cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno; VI- constituir advogado, preposto para representar a sociedade em juízo sempre que houver necessidade; VII- tomar qualquer medida de caráter urgente no intervalo das sessões, comunicando o fato aos diretores na primeira reunião subsequente; VIII- determinar a convocação das sessões da Diretoria, das Assembleias Gerais, quando legalmente requeridas ou julgadas convenientes aos interesses sociais; IX- incentivar, orientar, acompanhar e fiscalizar as iniciativas, serviços e obras do MAFO; X - apresentar no fim de cada ano o relatório do seu próprio período administrativo; XI- assinar contratos, convênios, termo de colaboração, de fomento ou cooperação com as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais; XII- contratar e demitir empregados em conformidade com legislação trabalhista vigente e mediante aprovação da maioria absoluta da diretoria; XIII- assinar recibos. **Parágrafo Único**: O Presidente será substituído, pelo vice-presidente, em suas faltas e impedimentos ou até o final do



MAFO-Movimento de Ajuda Familiar de Ocara  
Rua José Correia, 25 Centro - Ocara Tel./fax (085) 3322-1012  
CNPJ: 07.336.571/0001-40

mandato, quando de sua renúncia, destituição ou morte. **Art. 24** – Compete ao Vice-Presidente; I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos cumprindo as funções prevista no artigo 21; II- exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. **Art. 25** - Compete ao Secretário: I- dirigir e fiscalizar todos os trabalhos da secretaria; II- organizar os serviços e planos de divulgação e propaganda do MAFO; III- apresentar relatórios das atividades da secretaria durante o ano administrativo e colaborar com o Presidente na organização de seu relatório; IV- manter sob sua guarda todos os livros inerentes à secretaria; V- redigir e ler as atas das reuniões, assembleias gerais, subscrivendo-as depois de aprovadas; VI- secretariar as reuniões da Diretoria. **Art. 26**- Compete ao Tesoureiro: I- arrecadar as rendas da instituição, efetuar o pagamento das despesas mensalmente, autorizadas pelo Presidente, fornecer os saldos bancários e os que estiverem em seu poder; II- superintender todos os serviços da Tesouraria; III- assinar cheques, e todos os documentos da Tesouraria juntamente com o Presidente ou gestor social; IV- apresentar nas sessões ordinárias da diretoria uma relação da receita e despesas e, no começo de cada ano, um relatório de sua gestão do ano anterior; V- enviar a documentação necessária para elaboração das demonstrações contábeis; VI- estabelecer o sistema de controles internos dos custos, despesas e receitas do MAFO; VII- ter sob sua responsabilidade todos os valores patrimoniais pertencentes ao MAFO. **Art. 27**- Qualquer representante da diretoria que não estiver presente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de doze meses, perde o mandato, salvo quando justificado por escrito com antecedência de pelo menos 1(um) dia da reunião. **Seção IV. Do Conselho Fiscal. Art. 28** - O Conselho Fiscal, eleito entre os membros do conselho de pais, compõe-se de 3 (três) membros com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição. **Parágrafo Único**: Compete ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da diretoria do MAFO, e extraordinariamente sempre que necessário. **Art. 29** - O Conselho Fiscal deliberará com a presença da maioria de seus membros. **CAPÍTULO IV. DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO. Art. 30**- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por: I- convênios, termos de colaboração, fomento, de cooperação e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; II- contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III- doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos; IV- rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; V- recebimento de direitos autorais, cachês; VI- resultados da venda dos produtos e serviços oriundos dos eventos beneficentes, oficinas, vendas de produtos de marca própria e unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, etc; VIII- rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais; IX- recursos oriundos de incentivos fiscais. **Art. 31**- O patrimônio do MAFO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e de todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades. **Art. 32**- O exercício contábil coincidirá com o ano civil brasileiro, e deverá a escrituração contábil atender as Normas brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais de contabilidade. **CAPÍTULO**



CARTÓRIO LIMA SILVA  
TÍTULOS E DOCUMENTOS 13  
REGISTRO Nº 10.825  
Nº SELO AH 336.840

MAFO-Movimento de Ajuda Familiar de Ocara  
Rua José Correia, 25 Centro - Ocara Tel./fax (085) 3322-1012  
CNPJ: 07.336.571/0001-40

**V. DAS ELEIÇÕES. Art. 33** – A Eleição, no conselho de pais, da diretoria e conselho fiscal, será realizada por votação direta e secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**  
**Art. 34** – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. **Art. 35** – Não será permitido ocupar funções nos órgãos de gestão e fiscalização pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência político-partidária no MAFO. **Art. 36** – A dissolução do MAFO dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto. **Parágrafo Único:** Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio líquido à instituição de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja o mesmo desta associação e atenda aos requisitos da lei 13019/2014, indicada pela Assembleia Geral de dissolução, podendo ainda ser destinado a uma instituição pública. **Art. 37** – Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do MAFO, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas. **Art. 38** – São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pelo MAFO ao público assistido e em conformidade com a lei 12101/2009 suas alterações, e o Decreto 7237/10. **Art. 39** – O mandato da diretoria e conselho fiscal poderá ser prorrogado, por até 90 dias, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização e conselho de pais do MAFO. **Art. 40** – A dissolução, fusão ou transformação do MAFO somente poderá ser determinada por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, que só se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais. **Art. 41** – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto. **Art. 42** – As atas das assembleias gerais, reuniões de diretoria, conselho fiscal, Lideranças de rua, das famílias e funcionários poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em livros próprios. **Art. 43** – O público alvo do MAFO para atendimento das suas ações, são preferencialmente, as famílias, crianças, adolescentes em vulnerabilidade ou risco social, beneficiárias dos programas de transferência de renda ou que possui perfil de beneficiário. **Art. 44** – A fim de cumprir suas finalidades, o MAFO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, em qualquer região do país, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno. **Art. 45** – As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações. **Art. 46** – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, sendo as disposições anteriores revogadas.



**MAFO-Movimento de Ajuda Familiar de Ocara**  
Rua José Correia, 25 Centro - Ocara Tel./fax (085) 3322-1012  
CNPJ: 07.336.571/0001-40

devendo a Diretoria providenciar a divulgação. ESTATUTO ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2017. E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na Assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e que tomara as providências necessárias no tocante ao registro desta ata, e a necessária averbação à margem do Registro nº 040 (quarenta) no Livro A (Registro de Pessoas Jurídicas) no Cartório Lima Silva, desta Cidade e Comarca Vinculada de Ocara/CE., e passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, Monica Maria da Silva que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada pela diretoria em exercício, conselho fiscal, conselho de pais e por todos os presentes, como sinal de aprovação.

**DIRETORIA**

Maria Aparecida de Oliveira  
**Presidente:** Maria Aparecida de Queiroz, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 2002005117906 SSP-Ce, CPF 022.354.643-78, natural de Ocara, residente e domiciliado à rua Rua Simão Lopes, 140 bairro São Pedro, CEP 62755-000, Ocara-Ce

Angela Maria da Silva  
**Vice Presidente:** Angela Maria da Silva brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG 2002005208677 SSP-Ce, CPF 013.121.173-03, natural de Quixadá, residente e domiciliado à rua Av João Correia Dodó, 382, São Marcos, CEP 62755-000, Ocara-Ce

Maria Luciana de Oliveira  
**Primeira Tesoureira:** Maria Luciana Oliveira brasileira, casada, agricultora, portadora do RG 2004015007441 SSP-Ce, CPF 028.553.343-65, natural de Pacajus, residente e domiciliado à rua Francisco Alves de Sousa, São Marcos, CEP 62755-000, Ocara-Ce

Maria Juliana Paulino Lopes  
**Segunda Tesoureira:** Maria Juliana Paulino Lopes, brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG 2008309209-3 SSP-Ce, CPF 611.173.453-94, natural de Ocara, residente e domiciliado à rua Raimundo Paulino, 119, Centro, CEP 62755-000, Ocara-Ce



CARTÓRIO LIMA SILVA  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº 40.825  
Nº SELO AH.336.840

15

MAFO-Movimento de Ajuda Familiar de Ocara  
Rua José Correia, 25 Centro - Ocara Tel./fax (085) 3322-1012  
CNPJ: 07.336.571/0001-40

Monica Maria da Silva

**Primeiro Secretário:** Monica Maria da Silva, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG 2002005117930 SSP-Ce, CPF 013.019.253-81, natural de Ocara, residente e domiciliado à rua Rua Francisco Cassimiro, São Marcos, CEP 62755-000, Ocara-Ce

Marcia Maria da Silva

**Segundo Secretário:** Marcia Maria da Silva brasileira, solteira, agricultora, portadora do RG 2001021027730 SSP-Ce, CPF 600.662.233-50, natural de Aracoiaba, residente e domiciliado à rua Boa Esperança, CEP 62755-000, Ocara-Ce

#### Conselho Fiscal

Francisca Veridiana Viana Freires

Francisca Veridiana Viana Freires, brasileira, casada, Agricultora, portadora do RG 2003005253-217 SSP-Ce, CPF 000548033-73, natural de Ocara, residente e domiciliado à rua da Bandeira, Vila São Marcos, CEP 62755-000, Ocara-Ce

Elieuda Lima da Silva

Elieuda Lima da Silva, brasileira, solteira, Agricultora, portadora do RG 2002021094826 SSP-Ce, CPF 032415923-40, natural de Ocara, residente e domiciliado à Rua Boa Esperança, CEP 62755-000, Ocara - Ce

José Lourenço da Silva

José Lourenço da Silva, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 3272770-98 Ce, CPF 398.960.052-49, natural de Quixadá, residente e domiciliado à rua Centro, Sereno, CEP 62755-000, Ocara-Ce

02.738.236/0001-55  
CARTÓRIO LIMA SILVA  
Rua Rita Correia, S/N  
Centro - CEP: 62.755-000  
OCARA - CEARÁ

02.738.236/0001-55  
CARTÓRIO LIMA SILVA  
Rua Rita Correia, S/N  
Centro - CEP: 62.755-000  
OCARA - CEARÁ

02.738.236/0001-55  
CARTÓRIO LIMA SILVA  
Rua Rita Correia, S/N  
Centro - CEP: 62.755-000  
OCARA - CEARÁ  
AH 336.840

**PROTOCOLO E REGISTRO**

Apresentado hoje 30 de agosto de 2017.  
Protocolado sob o nº 10.989, do Livro A-3 (PROTOCOLO),  
e registrada no Livro B-35 (REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS). Sob o número de ordem 10.825.  
Ocara/CE., 30 de agosto de 2017.

*Jose Edilson da Silva Sousa*  
**JOSE EDILSON DA SILVA SOUSA**  
ESCREVENTE SUBSTITUTO

02.738.236/0001-55  
CARTÓRIO LIMA SILVA  
Rua Rita Correia, S/N  
Centro - CEP: 62.755-000  
OCARA - CEARÁ  
AH 336.841

**PROTOCOLO E AVERBAÇÃO**

Apresentado hoje 30 de agosto de 2017.  
Protocolado sob o nº 10.990, do Livro A-3 (PROTOCOLO),  
e Averbada sob o nº AV.02/040 no Livro A (REGISTRO  
DE PESSOAS E JURÍDICAS).  
Ocara/CE., 30 de agosto de 2017.

*Jose Edilson da Silva Sousa*  
**JOSE EDILSON DA SILVA SOUSA**  
ESCREVENTE SUBSTITUTO